



**ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
"CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO"**

PROJETO DE LEI 06/2024

Olho D'Água/PB, 30 de março de 2024

"FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E SECRETÁRIOS EXECUTIVOS MUNICIPAIS, PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO, PROCURADOR JURÍDICO ADJUNTO MUNICIPAL PARA A LEGISLATURA 01/01/2025 A 31/12/2028 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Este Projeto de Lei, conforme determina a Constituição Federal de 1988, tem o objetivo a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo, os quais referem-se de acordo com a Lei Complementar Municipal de N.º. 03/2017 aos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Secretários Executivos Municipais, Procurador Jurídico do Município e Procurador Jurídico Adjunto do Município de Olho D'Água/PB, que deve se dar de uma legislatura para outra, em observância ao *Princípio da Anterioridade e da Moralidade* e como forma de assegurar a *Lisura e a Imparcialidade*, no processo eleitoral, regulamentando as matérias correlatas.

De acordo com o que estabelece a Constituição Federal, em seu art. 39, a Lei Orgânica do Município em seu art. 37, XII, é competência privativa do Poder Legislativo Municipal, por meio da Mesa Diretora da Câmara Municipal apresentar Projeto de Lei que fixe o subsídio dos Agentes Políticos Municipais:

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A remuneração dos Agentes Políticos do Poder Executivo, será denominada de subsídio e será fixada em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer natureza, gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme redação do art. 39, da Constituição Federal.



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
“CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO”

Art. 2º. Fica assegurada a revisão geral anual dos valores estipulados aos subsídios, desde que, devidamente aprovada em lei específica, na mesma data e de conformidade com os índices concedidos aos servidores públicos municipais, conforme estabelece o art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º. Quando em viagem a serviço do Município ou no interesse da Câmara Municipal, o Agente Político, que comprovar despesas essenciais com locomoção, hospedagem, alimentação e outras correlatas, fará jus à reposição das despesas, desde que devidamente comprovadas, que efetivamente tenha realizado, a título de ressarcimento de despesas.

II – DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 4º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Olho D'Água/PB para a legislatura de 2025 – 2028 será no valor de **16.000,00 (dezesesseis mil reais)**

Art. 5º. O subsídio mensal do Vice - Prefeito municipal de Olho D'Água/PB para a legislatura de 2025 – 2028 será no valor de **8.000,00 (oito mil reais)**

Parágrafo Único: O vice-prefeito, quando investido na função de secretário municipal, deverá optar pelo recebimento de um subsídio, sendo vedado acumulação e o pagamento de qualquer acréscimo pelo desempenho de função.

Art. 6º. Os subsídios mensais dos Secretários Municipais, Tesoureiro Municipal e Chefe de Gabinete para a legislatura de 2025 – 2028, será no valor de **4.000,00 (quatro mil reais)**.

Parágrafo Único: Somente será pago aos cargos de Tesoureiro Municipal e Chefe de Gabinete o valor estabelecido no caput deste artigo, se esses, forem considerados cargos políticos em lei específica.



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
"CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO"

Art. 7º. O subsídio mensal para os Secretários Executivos Municipais será no valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**

Art. 8º. O subsídio mensal para o Procurador Jurídico do Município de Olho D'Água/PB será no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**

Art. 9º. O subsídio mensal para o Procurador Jurídico Adjunto do Município de Olho D'Água/PB, será no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**

Parágrafo Único: Vedada acumulação de subsídio e do cargo de Procurador Jurídico do Município e de Procurador Jurídico Adjunto do Município de Olho D'Água/PB.

Art. 10º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

Art. 11º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2025.

Art. 12º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Olho D'Água/PB, 01 de abril de 2024

Presidente da Mesa Diretora

Vice-Presidente da Mesa Diretora



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA
"CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO"

Francisco Furtado de Azevedo

Primeiro Secretário da Mesa Diretora

Lucas Batista Sampaio

Segundo Secretário da Mesa Diretora